



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220057/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pela Sra. **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João de Pirabas, domiciliado na Rua Arcoadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, nesta cidade, portador do CPF nº 545.455.442-15 e RG nº 7104165 e do outro lado **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 181/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.151/000-80, localizada na Av. Governador José Malcher, nº 168 – Nazaré – Belém – Pará, CEP: 66.035-065, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado por **BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PA nº 15.692, inscrita no CPF sob o nº 880.534.902-04, domiciliada no mesmo endereço do representado, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

I- Elaboração de proposta para reforma administrativa do Município, com objetivo de compatibilizar o Plano de Cargos e Salários à necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), compreendendo:

- a) Levantamento de cargos indispensáveis para as 16 (dezesesseis) Secretarias Municipais que ainda não estejam previstos em lei
- b) Readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Salários
- c) Elaboração de relatório junto ao setor de contabilidade
- d) Elaboração do respectivo Projeto de Lei
- e) Acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas junto aos setores competentes

II-Elaboração de nova legislação que disponha sobre o Regime Jurídico Único de Servidores, adequada à necessidade atual da Administração Pública Municipal, utilizando-se de proposição de projetos de leis, alterações legislativas e quaisquer outros meios competentes para tanto.

III- Planejamento e acompanhamento da execução de concurso(s) público(s) para preenchimento de vagas para cargos permanentes a serem preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

IV-Levantamento de informações no âmbito de todas as Secretarias Municipais, mediante provocação da Administração Pública Municipal, de possíveis irregularidades cometidas por gestores, (sejam eles prefeitos, secretários, gestores de fundos e outros servidores), que tenham causado ou possam vir a causar enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio público e violação aos princípios da Administração Pública, utilizando-se das seguintes ferramentas, em nome da Prefeitura Municipal de Pirabas:

- a) Entrevistas
- b) Análise documental
- c) Diligências em órgãos públicos em todas as instâncias e níveis da federação
- d) Coleta de documentação do acervo da Prefeitura
- e) Colaboração e orientação quanto à instrução de PAD ou sindicância
- f) Quaisquer outros meios que se revelem eficazes

V-Proposição de Ações de Ressarcimento ao Erário e Representações para fins de investigação de ato de improbidade administrativa e possíveis crimes perante o órgão competente para investigá-los, além de outras medidas de cunho judicial e administrativo cabíveis para a devida responsabilização e recomposição do erário, cujo objeto sejam as irregularidades encontradas por meio do levantamento acima mencionado.

VI-Atuação em ações judiciais e procedimentos administrativos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, cujo objeto esteja correlacionado às atividades pontuadas acima.

VII-Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas.

VIII- Atuação em procedimentos de alto risco e relevância que tramitem no Ministério Público do Estado do Pará e no Ministério Público Federal, tais quais – mas não exclusivamente - notícias de fato e inquéritos civis públicos que possam vir a resultar em responsabilização obrigacional e financeira do Município de Pirabas, visando conduzir uma gestão eficaz baseada na lisura e na probidade em cooperação com tais órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- 3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer na cidade de Belém, no próprio Município de São João de Pirabas, em Brasília, ou em outras cidades em que se encontrem sedes de do Poder Judiciário ou de outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.
- 3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.
- 3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.
- 3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

4.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 24 de janeiro de 2023
, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ **336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ **28.000,00** (vinte e oito mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, agência nº 3024-4, conta nº 19841-2, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de \$ **336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Dotação 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 –GABINETE DA PREFEITA

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA/JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 150000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 24 de janeiro de 2022.

KAMILY MARIA

FERREIRA

ARAUJO:54545544215

Assinado de forma digital por

KAMILY MARIA FERREIRA

ARAUJO:54545544215

Dados: 2022.01.24 14:51:40
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08

CONTRATANTE

CLODOMIR ASSIS ARAUJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SS:03853151000180

Assinado de forma digital por CLODOMIR

ASSIS ARAUJO ADVOGADOS

ASSOCIADOS SS:03853151000180

Dados: 2022.01.24 14:35:19 -03'00'

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

CNPJ Nº 03.853.151/000-80

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/PMO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA E PINHEIRO &
MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Oriximiná, Pará – CEP: 68270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 071.955.242-72, residente e domiciliado no Município de Oriximiná/PA, a seguir simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.333.477/0001-38, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº. 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA., CEP 66.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos sócios **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO** e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ MELO**, o primeiro inscrito na OAB/PA sob o nº. 12.948 e no CPF nº. 632.036.692-34 e a segunda inscrita na OAB/PA sob o nº. 4.915 e no CPF nº. 210.671.392-49, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM);
- Consultoria Jurídica;
- Patrocínio de defesas Judiciais.
- Pareceres de Processos Licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Oriximiná/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Belém, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), mediante depósito na conta corrente nº. 64645-4, agência 0936, Banco Itaú, de titularidade da **CONTRATADA**, efetuados todo o dia 20 (vinte) dos meses subseqüentes à assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Oriximiná – Pará, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Oriximiná – Pará PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Oriximiná, 03 de janeiro 2017.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272

SILVA:07195524272

Dados: 2017.08.16 11:07:35 -03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
PREFEITO DE ORIXIMINÁ/PA

PINHEIRO E MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:07333477000138

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E MELO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:07333477000138
Dados: 2017.06.08 10:43:25 -03'00'

LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.

MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2023

(Processo Administrativo nº 0025/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO E CONSULTORIA JURIDICA FIRMADO ENTRE A AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E O MUNICÍPIO DE BARCARENA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronge da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.284.669/0001-55, com sede Avenida Conselheiro Furtado, nº 2391 – Edifício Belém Metropolitan Salas 401/402 - Bairro Cremação - CEP 66.040-105, município de Belém - Pará, neste ato, representada pela senhora **AMANDA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, portadora da OAB-PA 11.751, portadora do CPF nº. 519.026.992-20 e domiciliado e residente à Rodovia Artur Bernardes, nº 1650, Cond. Altos de Pinheiro, Comercial 06 - Belém - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, NOTADAMENTE AOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6003/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, NOTADAMENTE AOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.1. A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que deverá ser pago mensalmente ao contratado. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dia para o faturamento da mesma.

6.2. Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2023:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

3

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: João Edmilson Lopes Lobato Júnior

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portaria nº: 0025/2021-GPMB

10.3. A da Secretaria Municipal Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

14.1 As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

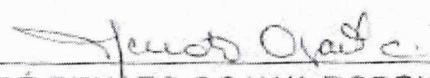
16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena, 3 de janeiro de 2023.

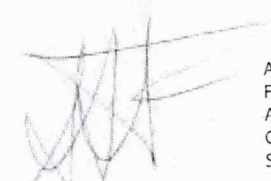
CONTRATANTE:

JOSE RENATO OGAWA
RODRIGUES:25915290272



JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

CONTRATADO:



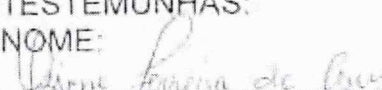
AMANDA LIMA FIGUEIREDO
AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 17.284.669/0001-55

AMANDA LIMA
FIGUEIREDO
ADVOCACIA E
CONSULTORIA
SO:17284669000155

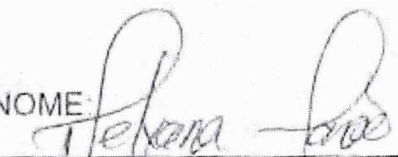
Assinado de forma digital
por AMANDA LIMA
FIGUEIREDO ADVOCACIA E
CONSULTORIA
SO:17284669000155
Dados: 2023.01.03
16:05:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:


C.P.F.: 457.715.772-53

NOME:


C.P.F.: 440.109.802-91



Pará
Governo Municipal de Tucuruí

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição			
	Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
014561	SERVIÇOS TECNICO CONSULTORIA JURIDICA			
	PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S	12,000	27.000,000	324.000,00
	AMANDA LIMA FIGUEREDO SOC. INDI. DE ADVOCACIA	12,000	40.000,000	480.000,00
	CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOSSIADOS SS	12,000	28.000,000	336.000,00
		Valores médios :	31.666,667	380.000,00



Pará
Governo Municipal de Tucuruí

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S

014561 SERVIÇOS TECNICO CONSULTORIA JURIDICA

12,000	27.000,000	324.000,00
Total do(s) item(ns) :		324.000,00
Total geral :		324.000,00



Pará
Governo Municipal de Tucuruí

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

014561 SERVIÇOS TECNICO CONSULTORIA JURIDICA	12,0000	31.666,667	380.000,00
		Total :	380.000,00